



## **NOTA TÉCNICA GAR 02/2024**

### **Desenvolvimento dos Anexos II e III da Resolução Arsae-MG nº 191, de 20 de março de 2024**

(versão antes da Consulta Pública nº 51/2024)

**Gerência de Ativos Regulatórios (GAR)**  
**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)**

**Abril de 2024**

**Diretoria Colegiada:**

Laura Mendes Serrano – Diretora Geral

Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira – Diretora

Samuel Alves Barbi Costa – Diretor

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

**Gerência de Ativos Regulatórios (GAR):**

Márcio Otávio Figueiredo Júnior – Gerente

Carlos Eduardo Araújo de Souza

Guilherme Abreu Souza

Isabella Cunha Avelar

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETIVOS.....</b>	<b>4</b>
<b>3. CONTEXTO LEGAL E NORMATIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>4. ELABORAÇÃO DO ANEXO II.....</b>	<b>7</b>
<b>5. ELABORAÇÃO DO ANEXO III.....</b>	<b>8</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>9</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>9</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica detalha as regras tratadas nos anexos II e III, que serão inseridos na Resolução Arsae-MG nº 191, de 20 de março de 2024. A inclusão desses anexos garantirá o necessário detalhamento dos seguintes procedimentos abordados pela resolução:

- Anexo II – Metodologia de avaliação anual dos investimentos em bens reversíveis realizados pelos prestadores regulados pela Arsae-MG; e
- Anexo III – Metodologia de avaliação dos custos decorrentes do encerramento antecipado dos contratos.

Ambos os temas representam etapas essenciais no processo para o cálculo dos valores de indenização de investimentos não amortizados, vinculados aos bens reversíveis ao Poder Concedente. Contudo, tais assuntos necessitavam de maior detalhamento, justificando, assim, a complementação da resolução com a inclusão desses anexos.

O conteúdo dos anexos está em fase de discussão na Consulta Pública nº 51/2024. Todos os documentos relativos a esse processo estão disponíveis no site da Arsae-MG. Após o período de consulta pública, a agência publicará um relatório detalhado, com a análise individual de todas as contribuições recebidas e a explicação das alterações que eventualmente serão implementadas nos documentos finais.

## 2. OBJETIVOS

Esta nota técnica tem como objetivo apresentar informações e esclarecimentos sobre o desenvolvimento do conteúdo do Anexo II e do Anexo III da Resolução Arsae-MG nº 191/2024. Esses anexos não estavam no texto original da resolução publicada em 21 de março de 2024, e serão incluídos para estabelecer procedimentos e regras complementares à metodologia de cálculo dos valores de indenização de investimentos não amortizados. Em específico, os anexos abordam a avaliação anual dos ativos e a apuração de eventuais custos de ruptura pela extinção antecipada dos contratos.

Ambas as iniciativas observam as diretrizes da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que foi modificada pela Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, assim como o conteúdo da Norma de Referência ANA nº 3/2023, que trata da metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## 3. CONTEXTO LEGAL E NORMATIVO

A Norma de Referência ANA nº 3/2023 dispõe sobre a metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Um de seus propósitos é servir como um padrão para as Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs), proporcionando diretrizes claras sobre os critérios a serem considerados e adotados na formulação de suas próprias determinações nesse assunto.

1 Dentre os assuntos abordados na Norma de Referência ANA nº 3/2023, destaca-se a  
2 necessidade de auditoria e certificação anual dos investimentos realizados pelos prestadores de  
3 serviços, observando a regra apresentada no art. 42 da Lei Federal 11.445/2007:

4 *Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos*  
5 *prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem*  
6 *recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das*  
7 *normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso,*  
8 *observada a legislação pertinente às sociedades por ações.*

9 (...)

10 *§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a*  
11 *depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados*  
12 *e certificados pela entidade reguladora.*

13 Por sua vez, o art. 37 da Norma de Referência nº 3/2023 da ANA acrescenta que, ao final  
14 do contrato, a ERI deverá apresentar a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis,  
15 de forma a subsidiar eventual processo indenizatório e de reversão.

16 Assim, em função das diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e da Norma de Referência ANA  
17 nº 3/2023, a Arsa-e-MG elaborou uma metodologia específica para a avaliação anual dos  
18 investimentos em bens reversíveis realizados pelos prestadores regulados pela agência.

19 A metodologia de avaliação anual dos investimentos definida pela Arsa-e-MG fornece  
20 diretrizes, critérios e orientações para a elaboração de laudos técnicos por empresa de auditoria a  
21 ser contratada pelo prestador de serviços. Tais laudos são fundamentais para o processo de cálculo  
22 definitivo da indenização dos ativos, regulamentado pela Resolução Arsa-e-MG nº 191/2024  
23 (parágrafo único do art. 7º, inciso III do § 1º do art. 22 e § 2º do art. 22).

24 Em função da complementaridade que a metodologia de avaliação anual dos investimentos  
25 terá para o cálculo de indenização de ativos, ela será inserida como um anexo da Resolução Arsa-e-  
26 MG nº 191/2024, assim como a metodologia de apuração dos custos de ruptura, cujo contexto  
27 normativo é explicado a seguir.

28 A Norma de Referência ANA nº 3/2023 descreve como deverá ser o cálculo dos valores de  
29 indenização para o caso de contratos encerrados no advento do termo contratual e para as  
30 situações de encerramento antecipado do contrato (encampação e caducidade).

31 Quando a extinção antecipada se der por encampação, a indenização devida deverá ser  
32 acrescida de valores referentes aos custos de ruptura decorrentes de rescisões trabalhistas, com  
33 terceiros e fornecedores, e/ou os valores de dívidas com terceiros. Destaca da seguinte forma a  
34 Norma de Referência ANA nº 3/2023:

35 *Art. 24. Para os contratos licitados firmados na vigência desta*  
36 *norma, em caso de extinção antecipada por encampação, a*  
37 *indenização será igual ao Valor Justo dos ativos, que corresponderá*  
38 *ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do acionista*  
39 *somado às dívidas com terceiros, desde que prudentes e*

1 *proporcionais, e aos custos de ruptura incorridos pela contratada*  
2 *em razão da extinção antecipada.*

3 *Art. 25. Para os contratos não licitados, silentes quanto à*  
4 *metodologia de indenização, em casos de extinção por*  
5 *encampação, deverão ser observadas as etapas previstas no art.*  
6 *17.*

7 *Parágrafo único. Os custos de ruptura incorridos pela contratada*  
8 *em razão da extinção antecipada deverão ser somados ao valor*  
9 *calculado para a indenização dos investimentos realizados e ainda*  
10 *não amortizados ou depreciados.*

11 *Art. 26. Para os contratos licitados que não contenham previsão de*  
12 *metodologia de indenização de ativos, em caso de extinção*  
13 *antecipada por encampação, deverão ser observadas a regra do*  
14 *art. 22 e as recomendações abaixo:*

15 *I – no caso de adoção da metodologia do Valor Justo, usar a regra*  
16 *do art. 24.*

17 *II – no caso de adoção das metodologias sugeridas nos incisos II e*  
18 *III do art. 22 somar ao valor calculado para a indenização dos*  
19 *investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados*  
20 *os custos de ruptura incorridos pela contratada em razão da*  
21 *extinção antecipada.*

22 *Art. 27. Os custos de ruptura, relativos ao encerramento*  
23 *antecipado do contrato, contemplam o saldo de passivo decorrente*  
24 *de multas por rescisões trabalhistas e, ainda, por rescisões*  
25 *contratuais com terceiros e fornecedores.*

26 De forma a perceber tais considerações em sua própria normativa, a Arsae-MG apresentou  
27 as seguintes regras na Resolução Arsae-MG nº 191/2024:

28 *Art. 18. No cálculo do valor da indenização, ainda poderão ser*  
29 *acrescidos ou deduzidos:*

30 *(...)*

31 *III – Custos de ruptura decorrentes de rescisões trabalhistas, com*  
32 *terceiros e com fornecedores, no caso de extinção antecipada do*  
33 *contrato por encampação, rescisão ou anulação;*

34 *IV – Valores de dívidas com terceiros, desde que prudentes e*  
35 *proporcionais, quando a indenização for calculada pela*  
36 *metodologia de Valor Justo e apenas no caso de extinção*  
37 *antecipada do contrato por encampação, rescisão ou anulação;*

38 *(...)*

1 *§ 1º Os custos de ruptura decorrentes do encerramento antecipado*  
2 *do contrato por caducidade deverão ser arcados pelo prestador dos*  
3 *serviços e não são passíveis de indenização.*

4 *§ 2º O cálculo dos valores referentes aos incisos III e IV é de*  
5 *responsabilidade do prestador dos serviços e deve ser apresentado*  
6 *à Arsaie-MG acompanhado de uma declaração de concordância do*  
7 *Município ou de um laudo técnico realizado por empresa de*  
8 *auditoria independente que ateste a veracidade dos valores,*  
9 *seguindo as orientações que a Arsaie-MG irá homologar em*  
10 *resolução específica.*

11 *§ 3º O laudo técnico de que trata o § 2º só será necessário caso o*  
12 *Município discorde dos valores apresentados pelo prestador e as*  
13 *partes não cheguem a um acordo.*

14 *§ 4º No caso do § 3º, a empresa de auditoria independente deve ser*  
15 *contratada pelo prestador e a despesa com a contratação será*  
16 *acrescida ao valor da indenização, ressalvada a exceção disposta no*  
17 *§ 5º.*

18 *§ 5º Caso a empresa de auditoria independente identifique*  
19 *irregularidades ou incorreções nos valores apresentados pelo*  
20 *prestador, concluindo que os custos de ruptura e os custos de dívida*  
21 *são menores que o informado, apenas metade da despesa da*  
22 *contratação será acrescida ao valor da indenização.*

23 Para detalhar como será o procedimento de apuração dos custos de ruptura e das dívidas  
24 com terceiros, assim como atribuir transparência ao prestador de serviços e aos Municípios, a  
25 Arsaie-MG elaborou o Anexo III da Resolução Arsaie-MG nº 191/2024. A complexidade na validação  
26 dos custos efetivamente vinculados ao encerramento antecipado do contrato, a possibilidade da  
27 contratação de auditoria externa e a inclusão dos valores à indenização de ativos reforçam a  
28 importância da elaboração desse anexo.

## 29 4. ELABORAÇÃO DO ANEXO II

30 Durante a elaboração do Anexo II, a Arsaie-MG buscou observar diversos aspectos  
31 relacionados ao processo de avaliação dos investimentos em bens reversíveis de forma a garantir  
32 que a utilização da metodologia resultasse em informações consistentes e aplicáveis. Os elementos  
33 considerados incluem o tamanho da área e as condições territoriais dos municípios abrangidos  
34 pelos prestadores de serviços, a quantidade de ativos a serem verificados, as limitações de recursos  
35 humanos e financeiros na execução das atividades pela Arsaie-MG e pelos prestadores e os possíveis  
36 impactos sobre a modicidade das tarifas, dentre outros fatores relevantes.

37 De maneira geral, a verificação física dos ativos ocorrerá nos municípios que estão na fase  
38 final do contrato de concessão<sup>1</sup> dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

---

<sup>1</sup> Por simplificação, será utilizado o termo “contrato de concessão” abrangendo também os contratos de programa, os convênios e outros instrumentos congêneres utilizados para a delegação da prestação dos serviços.

1 Além disso, será realizada a verificação nos municípios nos quais uma das partes envolvidas, seja o  
2 Município ou o prestador de serviço, deseje encerrar antecipadamente o contrato.

3 Ao considerar o expressivo custo regulatório que seria repassado ao usuário na hipótese de  
4 ser realizada a verificação de todos os bens reversíveis repetidamente a cada ano, a Arsae-MG  
5 entendeu que seria necessário estabelecer um procedimento simplificado e eficaz, capaz de  
6 garantir o cumprimento da legislação com o mínimo custo necessário. Além da questão dos altos  
7 custos, a verificação anual de todos os ativos é desnecessária, dado que grande parte das  
8 informações resultantes da verificação física não seria utilizada em todos os anos, mas somente as  
9 informações dos municípios específicos envolvidos em processos de cálculos de indenização ou em  
10 anos de revisões tarifárias periódica. Dessa forma, a opção adotada é mais alinhada com a  
11 metodologia desejada para o cálculo de indenização de ativos.

12 Para tornar a verificação viável, a Arsae-MG prevê na metodologia uma seleção de ativos,  
13 que busca definir os grupos de ativos a serem verificados individualmente e os grupos que poderão  
14 ser verificados a partir de uma amostra, sem comprometer a confiabilidade das informações. Ativos  
15 pontuais dos sistemas de água e esgoto, como estações de tratamento, obras em andamento e  
16 terrenos, por exemplo, serão verificados individualmente. Por sua vez, os ativos que exigem uma  
17 verificação mais complexa, como as redes de distribuição de água ou de coleta de esgoto, e aqueles  
18 que estão em grande quantidade, mas têm baixo valor, como equipamentos e hidrômetros, serão  
19 verificados por amostragem.

20 Para determinar o tamanho das amostras para cada grupo, a Arsae-MG se baseou nas  
21 recomendações da ABNT – NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por  
22 atributos, utilizando as tabelas 1 e 2 do Anexo A. O nível de inspeção III foi escolhido, pois exige  
23 maior discriminação nos casos observados.

24 Toda a metodologia, desde o prazo para envio das informações até o modelo de  
25 apresentação do laudo técnico, foi estabelecida para garantir que o processo de certificação ocorra  
26 de forma transparente e padronizada em todos os casos, permitindo a adequada avaliação dos  
27 investimentos realizados pelos prestadores de serviços regulados pela Arsae-MG.

## 28 5. ELABORAÇÃO DO ANEXO III

29 O Anexo III detalha as regras para validação dos valores relacionados aos custos de ruptura  
30 e às dívidas com terceiros. Busca-se, dessa forma, mais transparência nos procedimentos de  
31 cálculos dos valores de indenização e maior orientação aos municípios e prestadores de serviços.

32 O procedimento proposto pela Arsae-MG para validar esses valores está alinhado com os  
33 processos e prazos de cálculo da indenização dos bens reversíveis, estabelecidos pela Resolução  
34 Arsae-MG 191/2024, e da avaliação anual dos investimentos.

35 Sendo assim, o processo detalhado no Anexo III permite que os valores dos custos de  
36 ruptura sejam acordados diretamente entre o Município e o prestador. Porém, em casos sem  
37 consenso entre as partes, uma empresa de auditoria independente conduzirá a avaliação. A agência  
38 estabeleceu esses processos devido à significância potencial desses valores, que podem  
39 representar uma parcela considerável dos valores a serem indenizados ao término do contrato.



## 1 6. REFERÊNCIAS

2 Para a elaboração dos Anexos II e III da Resolução Arsae-MG nº 191/2024, a Arsae-MG  
3 utilizou documentos que abrangem não somente as referências legislativas sobre o assunto, mas,  
4 também, conceitos, práticas contábeis e procedimentos de controle patrimonial. Ainda, foram  
5 observados os procedimentos adotados por outra agência reguladora de referência no setor de  
6 saneamento para desenvolver as metodologias de avaliação de investimentos.

7 São os seguintes documentos:

- 8 • **Norma de Referência ANA nº 3/2023<sup>2</sup>** - Metodologia de indenização de investimentos  
9 realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de prestação de serviços  
10 de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 11 • **Minuta de Instrução Normativa da ANA<sup>3</sup>** - Procedimentos necessários para adoção das  
12 metodologias de indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados previstas  
13 na Norma de Referência nº 3/2023;
- 14 • **ABNT – NBR 5426<sup>4</sup>** - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos;
- 15 • **Arsae-MG – Nota Técnica CRE 07/2020<sup>5</sup>** - Metodologia de Verificação dos Ativos da  
16 Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG 2ª Revisão Tarifária Periódica; e
- 17 • **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arseps) – Nota técnica**  
18 **nº 00170225512<sup>6</sup>** - Metodologia para certificação anual de investimentos do setor de  
19 saneamento para empresas reguladas pela Arseps – Versão 2023.

## 20 7. CONCLUSÃO

21 A presente nota técnica expôs para discussão os Anexos II e III, que serão incluídos na  
22 Resolução Arsae-MG nº 191, de 20 de março de 2024. Esses anexos apresentam o necessário  
23 detalhamento dos procedimentos e da metodologia para avaliação anual dos investimentos em  
24 bens reversíveis e para avaliação dos custos de ruptura decorrentes do encerramento antecipado  
25 dos contratos. Ambos os temas representam etapas essenciais no processo para o cálculo dos  
26 valores de indenização de investimentos não amortizados. Destaca-se que, para um completo  
27 entendimento da metodologia descrita, é importante realizar a leitura da resolução.

28 Todos os documentos relativos ao processo estão disponíveis no site da Arsae-MG e as  
29 contribuições serão recebidas até 22/05/2024. Após o período de consultas, a agência publicará,  
30 junto aos documentos finais, um relatório com a análise de todas as contribuições recebidas.

---

<sup>2</sup> [Norma de Referência ANA nº 3/2023](#)

<sup>3</sup> [Minuta de Instrução Normativa da ANA](#)

<sup>4</sup> [ABNT - NBR 5426](#)

<sup>5</sup> [Nota Técnica CRE - 07/2020](#)

<sup>6</sup> [Nota Técnica nº 001170225512](#)